

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2013 (Ofício nº 23, de 09/04/2013 na origem), do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que encaminha, nos termos do art. 130-A, V, da Constituição Federal, os documentos do Senhor advogado ESDRAS DANTAS DE SOUZA, indicado pelo Conselho Pleno para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

I – RELATÓRIO

Mediante o Ofício “S” nº 12, de 2013, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, encaminha ao Senado Federal o currículo do Senhor **Esdras Dantas de Souza**, indicado pelo referido Conselho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal.

Dentre os quatorze membros que compõem o Conselho Nacional do Ministério Público – art. 130-A, *caput*, CF, dois são advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (inciso V). Ainda de acordo com o *caput* do artigo, os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Os membros do Conselho têm por atribuição constitucional proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo a esta Comissão proceder à sabatina dos cidadãos indicados.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* encaminhado a esta Comissão pelo advogado indicado.

O Senhor Esdras Dantas de Souza é bacharel em Direito pela Faculdade do Distrito Federal, CEUB e pós-graduado em Direito Público Interno pelo ICAT/Centro Universitário do Distrito Federal.

É professor de Direito Administrativo e Constitucional da Faculdade de Direito da UPIS de 2004 até a presente data, foi professor da Faculdade de Direito da UDF (1980-1999), da Fundação Santo Ivo (1992-1996) e da Faculdade de Direito do Distrito Federal – Uniceub (2000-2003).

Foi servidor público do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1970-1979), assistente da Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (1981-1986), Conselheiro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN-DF (1985-1990), advogado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (1986-1996), Coordenador de Estudos e Pareceres e Coordenador de Atos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia (1978-1990), Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (1995-1999) e é advogado atuante junto Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª e 5ª Regiões e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Atuou em bancas examinadoras de concursos públicos e prestou serviços à Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, notadamente como Presidente da OAB/DF, nas gestões de 1991/1993 e 1993-1995.

Exerceu 4 (quatro) mandatos consecutivos como Conselheiro do Conselho Federal da OAB durante os períodos de 1998/2001; 2001/2004; 2004/2007 e 2007/2010, dentre outros.

É autor de vários artigos publicados em periódicos e de palestras ministradas, destacamos “A Arbitragem no Brasil”, em evento promovido pelo Superior Tribunal de Justiça Arbitral do Brasil, em São Paulo, em 2010.

No tocante às exigências constantes do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Indicado informa que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau

inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição responsável por sua indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2013/2015.

Declara, nos termos do inciso III do dispositivo acima, a inexistência de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados contra a sua pessoa.

Declara, ainda, consorte o inciso IV do mesmo dispositivo, que não é membro do Congresso Nacional, Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Finalmente, nos termos do Parágrafo Único do art. 5º, do Provimento n.º 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, firma compromisso no sentido de que não postulará a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observará, irrestritamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução n.º 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de todas as informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Esdras Dantas de Souza para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator